



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3454 • CAXIAS(MA), QUINTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO 2018

Edição de Hoje: 05 páginas

MINUTA DA RESOLUÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE DEZEMBRO DE 2017

Orienta a construção e/ou revisão de PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e regulamenta a elaboração e/ou Revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias - MA.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Caxias - MA, fundamentado no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações e nas Leis Municipais nº 2.010/201, que cria o Sistema municipal de Educação, e nº 2.026/2012, que cria o Conselho Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º Instituir esta Resolução que orienta a construção e/ou revisão de Projeto Político Pedagógico e regulamenta a elaboração e/ou revisão de Regimento Escolar, que servirá de orientação a todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caxias – MA.

Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si e de acordo com as respectivas Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, observadas as Diretrizes da Mantenedora e a presente Resolução.

§ 1º - No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, o estudante, centro do planejamento curricular, deve ser considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivência, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social e, enquanto sujeito de direitos, tomará parte ativa na discussão e na revisão dos princípios de convivência da escola, sendo este, parâmetro do que deve ser trabalhado no currículo e, observado os limites de idade, será incentivado a participar das organizações estudantis.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, com base nas características dos estudantes, dos profissionais, da infraestrutura, dos recursos disponíveis e das orientações curriculares gerais, define os princípios, diretrizes e propósitos que fundamentam a ação pedagógica e de gestão, sendo sua construção ou revisão de autonomia e atribuição da escola.

§ 3º - O do Projeto Político Pedagógico torna-se o documento-base que caracteriza a identidade institucional, distingue sua maneira de ser e agir, estabelece as políticas educacionais e administrativas, assumindo a função de compromisso institucional que a mantenedora e a escola assumem com os alunos, as famílias e a comunidade, na busca da qualidade em todas as ações pedagógicas planejadas e executadas pela unidade escolar, visando ao acolhimento, permanência e sucesso do aluno no processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º - O Projeto Político Pedagógico deve ser concebido por meio de processo participativo cumprindo o princípio da gestão democrática, isto é, com a ampla participação dos profissionais da escola, das famílias, dos estudantes e da comunidade local na definição das diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a democratização do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 5º - O Projeto Político Pedagógico subsidia a elaboração do Plano Anual ou Plurianual ou Planejamento Estratégico, com projeção de metas da gestão da equipe diretiva que em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade escolar, deve avaliar o Plano ao final de cada período, a fim de promover os ajustes necessários à adequação da realidade para o ano subsequente.

§ 6º - Na efetivação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da educação básica, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também externamente, com os serviços da rede de apoio e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, promovendo uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes, atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

§ 7º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições legais e institucionais para a efetivação do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação prévia, para após ser encaminhado para aprovação/homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 8º- O Regimento Escolar é o documento normativo-administrativo, elaborado em estreita sintonia com o Projeto Político Pedagógico, que regulamenta as diretrizes e propostas da instituição, permite a implementação do processo de ensino aprendizagem e contempla o modo de ser e agir da unidade escolar e as regras de convivência entre os agentes do processo educacional.

§ 9º- O Regimento Escolar é um documento uno, não podendo conter anexos ou emendas, devendo ser redigido para a fácil compreensão de todos e organizado de maneira a facilitar seu manuseio e permitir uma rápida localização dos diversos tópicos, conciso e prático, devendo-se evitar a possibilidade de dúbias interpretações.

§ 10º- O Regimento Escolar não pode conter previsões que contrariem o disposto na legislação educacional vigente, que sejam restritivas de direitos e que atentem contra as liberdades individuais, podendo, porém, contemplar situações que caracterizem as especificidades próprias de cada unidade escolar.

§ 11º- No regimento devem constar as regras de convivência e o regime disciplinar, conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo na unidade escolar, indicando os princípios referentes aos direitos e deveres dos educandos, dos docentes, dos pais, bem como as ações pedagógicas e as vias recursais cabíveis em caso de transgressão.

§ 12º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente, devem conferir espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar as atividades escolares dos estudantes, participar de reuniões de trabalho coletivo, de ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 3º É facultado à Entidade Mantenedora apresentar Regimentos Parciais Padrão para adoção por escolas mantidas, nos casos de escola nova, na ampliação da oferta de nova(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino, até a reelaboração de novo Regimento Escolar ou conforme orientação deste Conselho.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino devem disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e, transversalmente, a modalidade da Educação Especial, em um único documento.

Parágrafo Único - A oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA será organizada em Regimento Escolar parcial, considerando que tal oferta é itinerante e, por isso, a escola adotará o Regimento Padrão da Mantenedora na implantação da EJA e, após, pode a escola elaborar o Regimento individualizado próprio, a partir do Regimento Padrão.

Organização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar apresentar-se-ão com uma folha de rosto/capa de identificação, índice, corpo do documento que disciplina os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, conforme roteiros constantes nos anexos II e III da presente

Encaminhamento do Regimento Escolar para Aprovação

Art. 6º O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito por meio da Secretaria Municipal da Educação nos períodos acordados conjuntamente com todos os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e, de forma individual, até 30 de novembro de cada ano, devendo ser acompanhado de uma cópia do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O encaminhamento pela Secretaria Municipal da Educação implica concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução e os prazos fixados.

§ 3º A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar, a qualquer tempo, correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para conhecimento e encaminhamentos junto à escola.

Art. 7º Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por escola, ou coletivo para o conjunto de escolas cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Vigência Mínima do Regimento Escolar

Art. 8º A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os seguintes casos:

I - por mudança na legislação;

II - por orientação deste Conselho ou

III - por necessidade justificada pela Mantenedora, sujeita a deliberação deste Conselho.

§ 1º - Em qualquer dos casos citados no caput do artigo, as alterações ou adequações regimentais devem ser encaminhadas cumprindo a presente Resolução, a legislação vigente e orientações complementares para cada caso.

Planos de Estudo e Planos de Trabalho dos Professores

Art. 9º Os Planos de Estudo, documento complementar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam:

I - os direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos com os estudantes;

II - a organização, segundo a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, sendo por campos de experiências na Educação Infantil, por áreas de conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, por áreas do conhecimento e os respectivos componentes curriculares que as constituem, nos anos finais do Ensino Fundamental, distribuídos pelos anos, ciclos ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

III - a explicitação dos objetivos gerais e específicos (conhecimentos, habilidades e competências) a serem alcançados em cada campo de experiência, em cada área do conhecimento e em cada um dos componentes curriculares ou projetos;

IV - a indicação da progressão esperada em todas as etapas e respectivos anos atendidos pela escola, buscando articular saberes e experiências com os conhecimentos formais sistematizados, que fazem parte do patrimônio histórico-cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

§ 1º - Os Planos de Estudo aprovados anualmente pela Mantenedora para serem efetivados no ano letivo seguinte, podem ser analisados sistematicamente para a realização das devidas adequações, do Projeto Político Pedagógico, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações legais.

§ 2º - Os Planos de Estudo servem de base para a elaboração do(s) Plano(s) de Trabalho do(s) professores.

Disposições Gerais

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME nº 06/2017 e suas alterações.

ANEXO I

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA:			
ENDEREÇO:			NÚMERO:
CEP:	BAIRRO:	CIDADE:	UF:
E-MAIL	TELEFONE	Nº CADASTRO NO CME	
ESTABELECIMENTO DE ENSINO:			
ENDEREÇO:			NÚMERO:
CEP:	BAIRRO:	URBANA OU RURAL:	
E-MAIL:	TELEFONE	Nº CADASTRO NO CME:	
NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO AO ESTABELECIMENTO:	ÓRGÃO EMISSOR:	NÚMERO:	DATA:
CURSOS OFERECIDOS:			

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E EXAME DE REGIMENTO ESCOLAR

O presente Roteiro tem por finalidade estabelecer premissas básicas de orientação para elaboração, análise e aprovação de Regimento Escolar, indicando os temas essenciais, sem qualquer pretensão de constituir-se fórmula rígida obrigatória.

TÍTULOS

- I – Disposições Preliminares;
- II – Objetivos e Finalidades conforme LDB;
- III – Organização Administrativa;
- IV – Organização Didática;
- V – Organização Disciplinar;
- VI – Órgãos Auxiliares;
- VII – Disposições Gerais e Transitórias.

I – Disposições Preliminares

- a) denominação, sede e ato de constituição;
- b) entidade mantenedora: natureza jurídica, objeto e gerência.

II – Objetivos e Finalidades

- a) indicação dos níveis escolares e das modalidades de educação e ensino a serem ministrados;
- b) diretrizes específicas da instituição para cada curso;
- c) outros objetivos estritamente vinculados à Educação.

III – Organização Administrativa

- a) vinculação com a entidade mantenedora;
- b) constituição e atribuições da diretoria;

- c) constituição e competências dos órgãos colegiados: Departamentos, Conselho de Classe, Conselho de Professores, Colegiado Escolar, etc.
- d) Secretaria 1) investidura do titular e suas atribuições; 2) competências e forma de substituição; 3) escrituração escolar e arquivo; 4) Serviços Auxiliares; 5) Almoxarifado.
- e) Biblioteca 1) organização; 2) qualificação e atribuições do bibliotecário; 3) equipamentos e instalações disponíveis; 4) plano plurianual de implantação e renovação da biblioteca.
- f) Arquivo 1) arquivo ativo: o do ano em exercício ou de alunos que continuam no estabelecimento; 2) arquivo inativo: documentação de ex – alunos; 3) arquivo do pessoal docente e administrativo.
- g) Laboratório de informática 1) organização; 2) investidura, qualificação e atribuições do responsável; 3) equipamentos e instalações disponíveis; 4) competências e forma de substituição;

IV – Organização Didática

- a) cursos, modalidades e habilitações (estrutura e extensão);
- b) referências ao projeto pedagógico, inclusa a proposta curricular, indicando a forma de implantação dos cursos: imediata ou progressivamente;
- c) regime escolar: 1) ano letivo e suas opções: séries anuais e ciclos; 2) Calendário Escolar em observância à Resolução do Conselho Municipal de Educação; 3) trabalhos escolares e projetos de pesquisa; 4) articulação de aspectos da vida cidadã com áreas de conhecimento; 5) observação dos princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade, Autonomia, Interdisciplinaridade e Contextualização.
- d) matrícula 1) período e documentação básica; 2) exigências para alunos novos e alunos do estabelecimento; 3) organização das classes ou turmas; 4) matrícula por disciplina (quando admitida); 5) matrícula com dependência (quando

e) verificação do rendimento escolar 1) apuração da assiduidade e aprovação com frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas; 2) critério de mensuração: notas; 3) avaliações do aproveitamento (com indicadores dos aspectos qualitativos e quantitativos) e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; 4) avaliação através de segunda chamada (se for o caso); 5) formas de promoção e possibilidades de avanço ou aceleração de estudos para alunos com atraso escolar (opcional); 6) obrigatoriedade dos estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período escolar; 7) adaptação e aproveitamento de estudos concluídos ou realizados com êxito; 8) possibilidade de avanço nos cursos, nas séries e/ou ano mediante verificação do aprendizado (opcional); 9) sistema de classificação e reclassificação de alunos; 10) classificação de alunos independente de escolaridade anterior.

f) livros instrumentos de registro 1) Livro de Matrícula ou Ficha de Matrícula; 2) Diário de Classe; 3) Livro de Atas de Resultados Finais; 4) Ficha Individual do Aluno; Livro de Ocorrências; históricos escolares, certificados e diplomas; responsabilidade pela autenticação da documentação legal; 5) Livro de Atas de Reuniões da Escola.

g) serviços técnicos-pedagógicos 1) coordenação pedagógica, sua integração com a direção e com os órgãos colegiados; 2) forma de orientação educacional e sua relação com a direção, a coordenação pedagógica e os órgãos colegiados.

h) serviços complementares 1) estágio; 2) outros serviços de natureza pedagógica.

V – Organização Disciplinar

a) Pessoal docente 1) categorias e formas de admissão; 2) direitos e deveres do corpo docente, suporte pedagógicos e técnicos especialistas.

b) Pessoal discente 1) direitos; 2) deveres.

c) Pessoal administrativo 1) categorias e formas de admissão; 2) direitos e deveres.

d) Organização das penalidades 1) objetivos e discriminação: graduação; 2) competência e aplicação; 3) normas peculiares aos professores, ao suporte pedagógico e técnicos especialistas; 4) normas peculiares ao pessoal discente; 5) normas peculiares ao pessoal administrativo; 6) inquérito escolar (para alunos) e inquérito administrativo (para professores ou funcionários do estabelecimento).

VI – Órgãos Auxiliares

a) grêmio estudantil ou centro cívico;

b) associação de pais e mestres (conjunta ou separadamente)

c) associação de ex – alunos (opcional);

d) associações desportivas;

e) serviços assistenciais (médico, odontológico e outros).

VII – Disposições Gerais e Transitórias

a) atos e solenidades, inclusive hasteamento da Bandeira;

b) formas de alteração do Regimento Escolar;

c) solução de casos omissos;

d) outros assuntos compatíveis, a critério do estabelecimento.

ANEXO III

ROTEIRO MÍNIMO PARA A CONSTRUÇÃO/REVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

- Folha de rosto

- Equipe gestora e de sistematização do PPP

- Sumário

- Apresentação

1. Da Escola (dados de identificação, histórico, missão, finalidades, ações)

1.1. Diagnóstico da realidade escolar

1.2 Das Concepções Filosóficas e Pedagógicas da Escola

2. Estruturação (Ed. Infantil e Ens. Fundamental)

2.1 Objetivos das Etapas e Modalidades de ensino

3. Do Currículo

3.1. Currículo da Etapa da Educação Infantil

3.2. Currículo da Etapa do Ensino Fundamental

3.4. Currículo para as escolas do campo (todas as escolas que atendem, predominantemente, a populações do campo, Decreto Federal nº 7352/10)

3.5. Currículo para a Educação Integral em Escola ou ano(s) de Tempo integral

4. Da Metodologia do Ensino

5. Da Avaliação

6. Da Gestão Escolar

6.1 Organização administrativa e pedagógica

7. Corpo Docente

8. Funcionários

9. Dos Princípios de Convivência

10. Considerações finais

11. Referências Consultadas

12. Anexos

12. Relação nominal de professores e funcionários; Cronograma das ações, Projetos a serem desenvolvidos na escola; Índices de desenvolvimento da escola em avaliações externas; Estrutura curricular; Horário escolar; Relação nominal do Conselho escolar.

DECRETO

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as formas de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2018, será lançado de ofício e deverá ser pago da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 2 de abril de 2018 e desconto de 20% (vinte por cento), já devidamente deduzido no boleto bancário, constante no carnê do IPTU.

II - em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 2 de abril de 2018 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito ao desconto previsto no inciso I do artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu vencimento, sendo ainda acrescidos de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma do artigo 25 da Lei Complementar 22/2009 – (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento, na forma do artigo 26 da Lei Complementar 22/2009 – (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do lançamento.

Parágrafo Único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o inciso I do artigo 1º deste Decreto, deverá ainda efetuar o pagamento do IPTU 2018, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 4º. O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo administrativo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2018, nos termos do disposto no art. 336, da Lei Complementar nº 22/2009 – (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2018, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 617, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT), estabelecido pela Lei Municipal nº 2.348, de 22 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se para até o dia **28 de fevereiro de 2018** o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT), estabelecido pela Lei Municipal nº 2.348, de 22 de agosto de 2017.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias às normas deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

